

LEI N.º 6.925, DE 8 DE JULHO DE 1966

**Dispõe sobre construções destinadas exclusivamente a equipamentos e instalações de serviços públicos.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Poderão constituir exceção ao disposto na Lei n.º 6.877, de 11 de maio de 1966, as construções especiais destinadas exclusivamente a equipamentos e instalações de serviços públicos, que não exijam as condições de habitabilidade definidas na citada Lei n.º 6.877, mediante aprovação do respectivo projeto pelo Prefeito, ouvidos sempre, em cada caso, obrigatória e previamente, além dos órgãos competentes, a Comissão Permanente do Código de Obras.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de julho de 1966, 413.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, **Fernando Guedes de Moraes** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de julho de 1966. — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.